Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 4/66
DOCUMENTO Nº 57/66

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, com desconto e sem multa, até o dia 15/2/66, todos os tributos vencidos.

Artigo 2º - Se a dívida estiver ajuizada, o seu pagamento poderá ser feito, sem a multa, pagas, porém, pelo contribuinte as - custas judiciais.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 11/1/1 966

a)-ANGELINA PRETTI DA SILVA.

Proc. 10/66

Mod. C–4 10.000 – 8/65